

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Pedro J. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

304213703

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1232/2011

Processo Insolvência (apresentação) n.º 3939/10.1TBMTS

Insolvente: Emílio Manuel Leocádio da Costa Marques
Administradora Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emílio Manuel Leocádio da Costa Marques, estado civil: Divorciado, NIF — 193 109 255, BI — 19310925, Endereço: Rua das Terçosas, 504, 4460-006 Guifões.

Administrador de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º do CIRE.

15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

303701273

Anúncio n.º 1233/2011

Insolvência de pessoa singular n.º 6810/10.3TBMTS

Insolvente: Ricardo Jorge de Almeida Aguiar.

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves.

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 14/01/2011, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos Autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Ricardo Jorge de Almeida Aguiar, estado civil: solteiro, Endereço: Rua Raul Brandão, N.º 67 casa 4 R/c Frt., 4450-233 Matosinhos.

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

304241479

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1234/2011

Processo: 6612/10.7TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8753177

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível, no dia 20-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Carlos Ferreira da Costa, estado civil: casado, nascido em 18-06-1968, concelho de Matosinhos, freguesia de Lavra, NIF — 180783149, BI — 9394190-0, Endereço: Rua da Cruz, 2330, Angeiras, 4455-113 Lavra

Ana Maria de Azevedo Dias Costa, estado civil: Casada, nascida em 28-03-1975, concelho de Vila do Conde, freguesia de Mindelo, NIF — 215002105, BI — 10634994, Endereço: Rua da Cruz, 2330, Lavra, 4455-113 Lavra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).